www.revistaft.com.br

RevistaFT | ISSN 1678-0817 | v.30, n. 164, 2026 | DOI: 10.69849/qx2raj61

A tipificação preliminar em sinistros de trânsito com óbito: diretrizes técnico-jurídicas para o registro do artigo 302 do CTB versus atendimento de local de morte no boletim de ocorrência unificado

Preliminary classification of fatal traffic incidents: technical-legal guidelines for recording article 302 of the Brazilian Traffic Code (CTB) versus death scene processing in the unified incident report

La tipificación preliminar en siniestros de tránsito con resultado de muerte: directrices técnico-jurídicas para el registro del artículo 302 del CTB frente a la actuación en el lugar del fallecimiento en el parte de incidencias unificado.

Gustavo Dalledone Zancan[1]
Nilson Roberto de Moraes Amador[2]

RESUMO

O presente artigo analisa a relevância técnico-jurídica e operacional do correto preenchimento da natureza penal e descritiva no Boletim de Ocorrência Unificado (BOU), lavrado pela Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), com foco precípuo na atividade de trânsito rodoviário desenvolvida pelo Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv). A constatação de distorções procedimentais na práxis policial — oscilando entre a imputação estrita e indiscriminada do artigo 302 da Lei nº 9.503/1997 a qualquer motorista supérstite e, no polo oposto, a anotação genérica e evasiva de "Atendimento de Local de Morte" em cenários com manifesta imprudência ao volante — motiva a presente investigação. Objetiva-se estabelecer parâmetros normativos, dogmáticos e práticos para balizar a cognição sumária da guarnição de serviço no local do sinistro, afastando a indevida responsabilidade penal objetiva e assegurando a fidedignidade dos dados de segurança pública. Para tanto, procede-se à pesquisa descritivo-analítica de natureza documental e bibliográfica, aliada à observação empírica decorrente do conhecimento profissional acumulado

[1] Mestre em Segurança Pública; Instituição: Academia Policial Militar do Guatupê. gustavozancan@hotmail.com
[2] Graduado em Direito; Instituição: Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). E-mail: nilrobamador@gmail.com

na fiscalização das rodovias estaduais paranaenses. Desse modo, demonstra-se que a lavratura precipitada de natureza delitiva culposa contra condutores inocentes lesa direitos fundamentais, corrompe o planejamento estratégico baseado em Business Intelligence e sobrecarrega a máquina judiciária, enquanto a subnotificação fragiliza a persecução criminal. Conclui-se pela proposição de uma Matriz de Decisão Operacional e de enunciados didático-redacionais padronizados, dotando a Corporação de instrumento de real proveito doutrinário e institucional.
Palavras-chave: Sinistro de Trânsito com Óbito. Artigo 302 do CTB. Boletim de Ocorrência Unificado. Culpa Exclusiva da Vítima. Tipificação Preliminar. BPRv/PMPR.

ABSTRACT

This article analyzes the technical-legal and operational significance of accurately recording the criminal classification and descriptive details in the Unified Incident Report (BOU) filed by the Paraná State Military Police (PMPR), focusing specifically on highway traffic operations conducted by the Highway Police Battalion (BPRv). This study is motivated by observed procedural inconsistencies in police practice—ranging from the strict and indiscriminate attribution of Article 302 of Law No. 9.503/1997 to any surviving driver, to the opposite extreme of making generic, evasive entries such as "Response to Fatality Scene" in cases involving manifest reckless driving. The objective is to establish normative, doctrinal, and practical parameters to guide the on-duty team's preliminary assessment at the accident scene, thereby avoiding improper strict criminal liability and ensuring the reliability of public security data. To this end, the study employs descriptive-analytical research based on documents and literature, combined with empirical insights gained from professional experience in enforcing traffic laws on Paraná’s state highways. The analysis demonstrates that hastily classifying incidents as negligent crimes involving innocent drivers violates fundamental rights, undermines strategic planning based on Business Intelligence, and overburdens the judicial system, while under-reporting weakens criminal prosecution. The article concludes by proposing an Operational Decision Matrix and standardized drafting guidelines, providing the force with a tool of genuine doctrinal and institutional value.

Keywords: Fatal Traffic Crash. Article 302 of the Brazilian Traffic Code (CTB). Unified Incident Report. Sole Fault of the Victim. Preliminary Classification. BPRv/PMPR.

RESUMEN

El presente artículo analiza la relevancia técnico-jurídica y operativa de consignar correctamente la naturaleza penal y la descripción de los hechos en el Boletín de Incidencia Unificado (BOU), elaborado por la Policía Militar del Estado de Paraná (PMPR), centrándose especialmente en la actividad de control de tráfico vial realizada por el Batallón de Policía de Carreteras (BPRv). La investigación surge al constatar se distorsiones procedimentales en la práctica policial: por un lado, la imputación estricta e indiscriminada del artículo 302 de la Ley n.º 9.503/1997 a cualquier conductor superviviente y, por otro, la anotación genérica y evasiva de "Atención en lugar de fallecimiento" en escenarios donde hubo una imprudencia manifiesta al volante. El objetivo es establecer parámetros normativos, dogmáticos y

prácticos que orienten la valoración inicial de la patrulla en el lugar del siniestro, evitando la indebida responsabilidad penal objetiva y garantizando la fiabilidad de los datos de seguridad pública. Para ello, se lleva a cabo una investigación descriptivo-analítica de carácter documental y bibliográfico, complementada con la observación empírica derivada de la experiencia profesional acumulada en la vigilancia de las carreteras estatales de Paraná. De este modo, se demuestra que la atribución precipitada de una naturaleza delictiva culposa a conductores inocentes vulnera derechos fundamentales, distorsiona la planificación estratégica basada en *Business Intelligence* y sobrecarga el sistema judicial, mientras que el subregistro debilita la persecución penal. El trabajo concluye proponiendo una Matriz de Decisión Operativa y enunciados didácticos estandarizados, dotando así a la Corporación de una herramienta de gran utilidad doctrinal e institucional.

Palabras clave: Accidente de tráfico con resultado de muerte. Artículo 302 del CTB. Informe policial unificado. Culpa exclusiva de la víctima. Tipificación preliminar. BPRv/PMPR.

1. INTRODUÇÃO

A atuação da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) nos sinistros de trânsito ocorridos na malha viária rodoviária estadual consubstancia uma atividade que transcende o imediato socorro às vítimas, a sinalização de segurança e a desobstrução da via. Cabe à guarnição policial militar rodoviária a confecção do Boletim de Ocorrência Unificado (BOU), documento de natureza pública que inaugura formalmente a documentação estatal dos fatos e serve de base fático-jurídica para a futura atuação da Polícia Judiciária (Polícia Civil), do Ministério Público, da perícia criminal oficial (Polícia Científica) e do próprio Poder Judiciário.

No âmbito do Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv), unidade especializada da PMPR responsável pela fiscalização, patrulhamento preventivo e atendimento de ocorrências em mais de 12 mil quilômetros de rodovias estaduais, o atendimento a ocorrências de trânsito com desfecho letal figura como um dos eventos operacionais de maior complexidade e sensibilidade. O momento da lavratura do BOU impõe aos militares estaduais uma tomada de decisão técnico-jurídica imediata quanto à "natureza" a ser cadastrada no sistema informatizado estadual: deve-se registrar o evento sob o cariz do direito penal especial — notadamente o delito tipificado no artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) — ou sob a natureza puramente descritiva e administrativa de "Atendimento de Local de Morte"?

A práxis diuturna das subunidades e postos rodoviários do BPRv tem

evidenciado a existência de duas distorções antagônicas, porém igualmente deletérias para a administração pública e para a ordem jurídica:

1. A imputação objetiva e indiscriminada do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor (artigo 302 do CTB): Por receio de prevaricação, desconhecimento da dogmática penal da culpa ou automatismo procedimental, diversas equipes policiais registram o condutor sobrevivente como "autor" de homicídio culposo em todo e qualquer sinistro com morte, mesmo naqueles eventos em que resta flagrante que o sinistro decorreu de conduta atribuível unicamente à própria vítima (como em travessias suicidas em pistas expressas desprovidas de iluminação ou manobras suicidas sob o rodado de veículos de carga) ou de fato imprevisível de terceiro;

2. O uso genérico, confortável e evasivo da natureza "Atendimento de Local de Morte": Em contrapartida, constata-se a utilização indiscriminada desta rubrica meramente administrativa em cenários rodoviários onde existem indícios abundantes, palpáveis e inequívocos de violação intencional ou imprudente do dever objetivo de cuidado pelo condutor (a exemplo de condução sob manifesto estado de embriaguez alcoólica, manobra de ultrapassagem forçada ou proibida pela sinalização horizontal de faixa contínua sobre pontes ou excesso flagrante de velocidade constatado pelos vestígios materiais imediatos).

A relevância e o real proveito do presente estudo para a Polícia Militar do Estado do Paraná repousam na necessidade imperativa de corrigir essas incongruências operacionais. O registro equivocado da tipificação no BOU acarreta danos severos: compromete a credibilidade doutrinária da PMPR frente às autoridades judiciárias e de polícia judiciária; distorce de modo substancial os bancos de dados estatísticos alimentados pelos sistemas de Business Intelligence (BI), prejudicando o planejamento e o direcionamento de recursos operacionais; sobrecarrega as delegacias de polícia com inquéritos natimortos; e, fundamentalmente, submete cidadãos ilibados ao constrangimento ilegal de figurarem em cadastros criminais e certidões estaduais como investigados ou autores de delitos dolosos/culposos contra a vida.

O objetivo geral deste trabalho é delimitar com rigor científico os parâmetros dogmáticos, normativos e procedimentais que devem reger a atuação do policial

militar no momento da qualificação preliminar dos sinistros com vítimas fatais no BOU. Especificamente, busca-se:

- Analisar a estrutura dogmática do crime culposo e a aplicabilidade da teoria da imputação objetiva ao artigo 302 do CTB;
- Diferenciar fática e juridicamente as hipóteses legítimas de enquadramento penal e de registro administrativo descritivo;
- Diagnosticar os reflexos estatísticos, institucionais e processuais das falhas de preenchimento;
- Apresentar uma Matriz de Decisão Operacional estruturada para uso das guarnições em campo, acompanhada de propostas didáticas e modelos redacionais padronizados para o histórico da ocorrência.

2 REFERENCIAL TEÓRICO E DOGMÁTICO

A correta subsunção preliminar dos fatos no teatro das operações policiais militares reclamam um diálogo estreito entre o Direito Penal contemporâneo, a legislação de trânsito em vigor e a principiologia do Direito Administrativo Policial.

2.1 A ESTRUTURA DO TIPO PENAL CULPOSO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

O artigo 302 da Lei nº 9.503/1997 define a conduta de "praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor", cominando pena de detenção de dois a quatro anos, cumulada com a suspensão ou proibição do direito de dirigir, sem prejuízo das qualificadoras legais inseridas pelas reformas legislativas subsequentes.

Diferentemente dos tipos dolosos, nos quais o desvalor da conduta reside no elemento volitivo direcionado expressamente ao resultado proibido ou na assunção consciente do risco em produzi-lo, o desvalor do crime culposo repousa na violação de uma norma de cuidado. Conforme leciona Choukr (2024, p. 130), a conduta culposa ocorre quando o indivíduo pratica o ato ilícito sem a intenção de produzir o resultado, mas atuando de maneira negligente, imprudente ou imperita..

A dogmática penal contemporânea estabelece que o crime culposo é integrado cumulativamente pelos seguintes elementos:

1. Conduta humana voluntária (comissiva ou omissiva);
2. Inobservância do dever objetivo de cuidado (Imprudência, Negligência ou Imperícia);
3. Resultado naturalístico involuntário (morte);
4. Nexo causal entre a inobservância e o resultado;
5. Previsibilidade objetiva do evento danoso;
6. Tipicidade estrita.

Segundo Pacelli e Callegari (2026, p. 304), a inexistência de qualquer um desses elementos dogmáticos afasta a caracterização do fato típico culposo. A tipicidade culposa exige que a conduta do agente crie ou incremente um risco proibido e relevante que venha a se concretizar no resultado letal. Onde inexiste a criação de risco desaprovado ou violação a norma de prudência, inexiste tipicidade penal material.

2.2 O PRINCÍPIO DA CONFIANÇA E A EXCLUSÃO DO NEXO DE IMPUTAÇÃO

O trânsito viário, por sua própria natureza dinâmica, constitui uma atividade potencialmente geradora de perigos, a qual é social e juridicamente tolerada em razão de sua imprescindibilidade para a convivência e o desenvolvimento econômico da sociedade. Por esse motivo, as relações viárias são regidas de modo indeclinável pelo princípio da confiança (Vertrauensgrundsatz), formulado no bojo da dogmática alemã e plenamente incorporado ao Direito pátrio (Jakobs, 1997, p. 253).

Pelo princípio da confiança, todo condutor ou pedestre tem o direito legítimo de esperar que os demais usuários da via pública comportem-se em estrita conformidade com as regras de circulação e segurança viária. Por conseguinte, quem atua no tráfego em estrita consonância com os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, trafegando na sua faixa de direção, sob a velocidade regulamentada, com o veículo em perfeitas condições mecânicas e com atenção redobrada, não pode ser responsabilizado pelos acidentes decorrentes da conduta

imprudente, imprevisível ou tresloucada de outrem.

A quebra do nexo causal ou do nexo de imputação manifesta-se prioritariamente em duas situações fáticas corriqueiras nas rodovias:

2.2.1 Culpa Exclusiva da Vítima

Configura-se quando o resultado danoso decorre unicamente da conduta daquele que sofre a lesão mortal, ausente qualquer parcela de quebra do dever objetivo de cuidado por parte do motorista. Exemplos paradigmáticos na malha rodoviária compreendem, entre outros:

- **Suicídio ou ato deliberado de autoextermínio:** Pedestres que se projetam subitamente sob os eixos traseiros de veículos pesados em aceleração regular, tornando materialmente impossível qualquer manobra evasiva ou frenagem em tempo hábil. De igual forma condutores que utilizam seus veículos para lançá-los contra caminhões em rodovias de pista simples;
- **Travessia temerária de via de trânsito rápido:** Ocorrência de pedestres que tentam cruzar rodovias com pistas duplas, dotadas de muretas divisórias New Jersey ou nas imediações de passarelas seguras, em período noturno, vestidos com roupas escuras e sem elementos reflexivos;
- **Condução de bicicleta ou ciclomotor em faixa de rolamento sob proibição legal:** Trânsito em rodovias de alta velocidade, na contramão de direção ou cruzando faixas sem cautela elementar.

Nessas circunstâncias, a fatalidade situa-se inteiramente na esfera de autodeterminação e responsabilidade da própria vítima. O condutor atua como mero instrumento físico involuntário da tragédia provocada pelo terceiro, sendo juridicamente vedado imputar-lhe o crime do artigo 302 do CTB, conforme leciona recente julgamento do Tribunal de Justiça do Paraná.

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO ENTRE MOTOCICLETA E CAMINHÃO EM RODOVIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA E SUFICIENTE. MÉRITO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA QUE CONFIRMA O PONTO DE IMPACTO NA PISTA CONTRÁRIA AO DA MOTOCICLETA. CAMINHÃO QUE FOI ABALROADO ENQUANTO TRAFEGAVA

> REGULARMENTE NA VIA. CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO DE CARGA FORA DO HORÁRIO AUTORIZADO. FATOR QUE NÃO FOI DETERMINANTE PARA O ACIDENTE. MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1.1. Recurso de Apelação Cível interposto pelos autores contra sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes decorrentes de acidente de trânsito. 1.2. Alegações de nulidade da sentença por falta de fundamentação e, no mérito, que o caminhão era conduzido pelo corréu fora do horário permitido, bem como que as provas dos autos não são conclusivas quanto ao ponto de impacto. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) se a sentença é nula por falta de fundamentação; (ii) se estão presentes os elementos que ensejam a responsabilidade civil dos réus em decorrência do acidente de trânsito; (iii) se a circulação do caminhão em horário não autorizado constituiu causa determinante para o acidente. III. RAZÕES DE DECIDIR 3.1. A fundamentação da sentença, embora concisa, enfrenta as provas e argumentos determinantes para a apreciação da lide, atendendo ao previsto no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e ao art. 489, inciso II, do CPC. 3.2. As provas produzidas nos autos, sobretudo o Boletim de Acidente de Trânsito e o Laudo de Perícia Criminal, demonstram que o impacto ocorreu na faixa de sentido Ampere, pista regular de tráfego do caminhão, havendo marcas de frenagem e indícios de que a motocicleta invadiu a contramão. 3.3. A circulação do veículo de carga fora do horário autorizado configura mera infração administrativa, e, no caso dos autos, não representou fator determinante para o evento danoso, que foi a invasão da pista contrária pela vítima. 3.4. Comprovada a culpa exclusiva da vítima, rompe-se o nexo causal e afasta-se a responsabilidade civil dos réus. IV. DISPOSITIVO 4. Recurso de Apelação Cível CONHECIDO e DESPROVIDO, para manter a sentença de improcedência dos pedidos iniciais, com majoração dos honorários de sucumbência. (TJPR - 9ª Câmara Cível - 0001058-50.2021.8.16.0141 - Realeza - Rel.: DESEMBARGADOR ROGERIO RIBAS - J. 20.09.2026) (grifo nosso)

2.2.2 Fato Exclusivo de Terceiro

Ocorre quando o evento fatal é precipitado exclusivamente por ação ou omissão de um terceiro alheio à esfera de controle do condutor sobrevivente. É o caso clássico do motorista "A" que, trafegando corretamente em sua faixa de rolamento e sob o limite de velocidade, é surpreendido pelo veículo "B", o qual, em curva acentuada e manobra de ultrapassagem irregular em faixa dupla amarela contínua, invade frontalmente a pista contrária.

Se do embate resultar a morte do condutor do veículo "B" ou de terceiros, imputar formalmente a autoria de crime culposo ao condutor "A" fere de morte a racionalidade dogmática e a justiça substantiva. O condutor "A" não cometeu qualquer infração penal; foi alvo passivo de uma conduta antijurídica alheia.

2.3 NATUREZAS DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO: CARÁTER PENAL VERSUS ADMINISTRATIVO

O Boletim de Ocorrência Unificado (BOU) é o instrumento oficial de registro de informações de segurança pública no Estado do Paraná. O sistema disponibiliza aos operadores um extenso rol de códigos e naturezas cadastrais, que desempenham papéis radicalmente distintos:

- **Natureza Penal (art. 302 do CTB):** Caracteriza a notícia fundamentada da prática de crime. Seu cadastramento aciona os mecanismos repressivos do Estado, qualifica o condutor na condição de autor em cadastros institucionais de inteligência, demanda comunicação compulsória à Delegacia de Delitos de Trânsito ou Delegacia da Comarca para abertura de Inquérito Policial, e pode ensejar a expedição de certidões judiciais com apontamento criminal preliminar;
- **Natureza Administrativa-Descritiva ("Atendimento de Local de Morte"):** Consiste em rubrica destinada ao registro de eventos fáticos complexos com resultado morte cuja causalidade, autoria ou dinâmica inicial não estejam minimamente esclarecidas no instante do atendimento preliminar, ou quando inexistir qualquer infração penal aparente, demandando a apuração detalhada pelos peritos e investigadores da Polícia Judiciária.

O Quadro 1 sintetiza a distinção técnica entre as duas modalidades de registro operacional, conforme se verifica a seguir:

Quadro 1. Comparativo Técnico-Procedimental entre as Naturezas do BOU

Elemento de Análise	Artigo 302 do CTB (Homicídio Culposo no Trânsito)	Atendimento de Local de Morte (Administrativo)
Finalidade principal	Noticiar indício consistente de crime culposo contra a vida na condução veicular.	Registrar faticamente a ocorrência com óbito cuja autoria ou conduta culposa não é clara.
Qualificação do motorista	Cadastrado como "Autor".	Cadastrado como "Declarante", "Envolvido" ou "Testemunha".
Requisito preliminar	Indício manifesto de violação do dever objetivo de cuidado e nexo com a morte.	Causa mortis indeterminada, ausência de conduta culposa evidente ou culpa exclusiva de terceiro/vítima.
Encaminhamento padrão	Apresentação em flagrante delito à Polícia Civil ou remessa para instauração de Inquérito Policial.	Remessa circunstanciada à autoridade policial para lavratura de termo descritivo e perícia.
Impacto estatístico	Alimenta indicadores de crimes violentos / letalidade culposa no trânsito no BI-PMPR.	Alimenta registros de ocorrências administrativas de apoio a locais de óbito.

Fonte: Elaborado pelos autores (2026)

3 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da presente investigação e o alcance dos objetivos propostos, a metodologia empregada adota os preceitos científicos consolidados por Lakatos e Marconi (2017), configurando-se como uma pesquisa descritivo-analítica e propositiva, com abordagem qualitativa e documental, complementada pela análise empírica da rotina operacional de trânsito rodoviário.

O percurso metodológico estruturou-se em quatro fases complementares:

- **Pesquisa Bibliográfica Dogmática e Doutrinária:** Realizou-se uma revisão crítica da literatura jurídica nacional pertinente ao Direito Penal contemporâneo, à Teoria do Delito e ao Direito de Trânsito. Foram examinados os conceitos estruturantes da culpa em sentido estrito (imprudência, negligência e imperícia), a Teoria da Imputação Objetiva, o princípio da confiança viária e a doutrina especializada referente à Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

- **Levantamento e Análise Documental-Normativa:** Procedeu-se à compilação e exegese das fontes normativas e regulamentares que regem a matéria, abrangendo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) e os manuais de procedimentos operacionais e de lavratura do Boletim de Ocorrência Unificado (BOU) da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP/PR);
- **Observação Empírica Operacional e Sistematização Procedimental:** A dimensão empírica fundamentou-se na análise de dados operacionais públicos, estudos de caso desidentificados e observação descritiva das ocorrências atendidas pelo Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv) na malha rodoviária estadual paranaense. A partir da identificação dos gargalos práticos e das tipificações distorcidas no sistema BOU, sintetizaram-se os dados em quadros analíticos e elaborou-se uma Matriz de Decisão Operacional sequencial, associada a enunciados redacionais padronizados voltados a orientar o policial militar no local do fato.
- **Análise Jurisprudencial Temática:** Efetuou-se uma varredura nas decisões colegiadas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), selecionando-se precedentes judiciais específicos que tratam da descaracterização do homicídio culposo na direção de veículo automotor decorrente de excludentes de imputação (notadamente a culpa exclusiva da vítima e o fato imprevisível de terceiro);

4 DIAGNÓSTICO OPERACIONAL E ANÁLISE DE IMPACTO NA PMPR

A análise aprofundada dos atendimentos operacionais do BPRv revela que a inadequação na tipificação preliminar das ocorrências não decorre de má-fé, mas de uma cultura procedimental conservadora desprovida de lastro doutrinário claro.

4.1 A DICOTOMIA DOS DESVIOS OPERACIONAIS

Na rotina das guarnições rodoviárias, delineiam-se com clareza os dois comportamentos disfuncionais identificados na introdução deste trabalho:

1. A tentação da capitulação automática: O militar estadual, deparando-se com um cadáver sobre o leito da rodovia e um automóvel com danos materiais à frente, deduz precipitadamente que a mera existência de um veículo em movimento e de um corpo inerte exige o registro do crime do artigo 302 do CTB. Ignora-se, nessa avaliação apressada, que o Direito Penal brasileiro proscreveu há décadas a responsabilidade objetiva no direito penal clássico e especial. Sem culpa comprovada ou plausível (imprudência, imperícia, negligência), o fato é formalmente atípico em relação àquele condutor;

2. A fuga procedimental do "Atendimento de Local de Morte": Em contraposição, equipes que atendem sinistros gravíssimos envolvendo motoristas visivelmente alterados por ingestão alcoólica (por vezes constatada por etilômetro ou termo de constatação de embriaguez) ou manobras grosseiras em locais de visibilidade nula classificam o fato sob o código administrativo de "Local de Morte", transferindo à Polícia Civil a responsabilidade de interpretar o que já estava flagrantemente positivado no local.

A Tabela 1 detalha os desvios, os cenários operacionais típicos e as consequências geradas para as instituições e para o cidadão:

Tabela 1. Cenários Práticos de Desvios Procedimentais e seus Danos

Desvio Procedimental	Cenário Prático Observado em Rodovia	Reflexo Jurídico e Institucional	Consequência Individual para o Cidadão
Imputação Automática do Art. 302 do CTB	Cenário 1:Pedestre salta de viaduto ou se projeta repentinamente sob os rodados do caminhão. Motorista trafegava a 60 km/h em pista regulamentada a 80 km/h. Cenário 2: Condutor regular é violentamente atingido em sua mão de direção por motoqueiro em ziguezague na contramão.	Reflexo 1: Distorce estatísticas de crimes violentos da SESP/PR; sobrecarrega a delegacia de polícia judiciária com procedimentos que culminarão em arquivamento inevitável. Reflexo 2: Geração de inquérito criminal indevido; atestado de incompetência técnica da guarnição na triagem sumária de vestígios de trânsito.	Consequência 1: O cidadão condutor, já traumatizado pela morte presenciada, recebe voz de prisão ou é liberado como "suspeito de homicídio", sofrendo bloqueios em empregos e certidões negativas de antecedentes criminais. Consequência 2: Estigmatização moral e financeira (gastos desnecessários com contratação emergencial de advogados em sede de plantão policial).
Uso Evasivo de "Atendimento de Local de Morte"	Condutor sob velocidade excessiva comprovada por frenagem de 70 metros colide contra ciclista trafegando regularmente no acostamento.	Prejudica a autuação em flagrante delito pela Polícia Civil; falseia o mapa de criminalidade de trânsito, ocultando o índice real de condutas delituosas.	Sensação de impunidade social; enfraquecimento das provas materiais imediatas necessárias para a responsabilização daquele que violou a lei.

4.2 IMPACTOS NOS SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA E NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A Polícia Militar do Paraná consolidou, ao longo das últimas décadas, uma moderna gestão baseada em dados por meio de ferramentas de Business Intelligence (BI-PMPR). Os painéis estratégicos do Estado-Maior e dos Comandos Regionais utilizam a natureza e a capitulação dos boletins de ocorrência para definir:

- A distribuição de viaturas e efetivo nos Postos Rodoviários;
- O calendário de operações de fiscalização com radares portáteis de velocidade e etilômetros;
- A alocação prioritária de obras de engenharia rodoviária em parceria com o

Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PR) e concessionárias de pedágio.

Quando um trecho de serra ou de travessia urbana registra reiterados casos de suicídios de pedestres ou imprudências graves de pedestres bêbados, mas os boletins são lançados cegamente como "Art. 302 do CTB - Homicídio Culposo na direção de veículo automo", o sistema estatístico indica uma suposta falha na velocidade ou imperícia de motoristas de carga e veículos de passeio. O Comando é induzido a intensificar a fiscalização de velocidade em um local onde a real demanda exige instalação de passarelas elevadas, iluminação de passagens ou muretas de contenção física de pedestres.

Assim, o erro redacional no BOU prejudica diretamente a economicidade, a eficiência e a efetividade das políticas públicas de segurança e infraestrutura rodoviária no Estado do Paraná.

4.3 A DISTINÇÃO ENTRE O BENEFÍCIO DO ARTIGO 301 E A CAPITULAÇÃO DO ARTIGO 302 DO CTB NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

A descaracterização procedimental verificada na práxis das rodovias estaduais ganha contornos críticos quando a guarnição policial militar confunde a dispensa de prisão em flagrante com a desnecessidade de tipificação penal do fato. Constata-se que diante da decisão do delegado de polícia de liberar o condutor com base no artigo 301 do Código de Trânsito Brasileiro, os militares estaduais registram a ocorrência sob a rubrica de “Atendimento de Local de Morte”. Essa conduta gera uma distorção conceitual evidente, pois condiciona a classificação do crime no boletim de ocorrência à subsistência ou não de uma prisão cautelar, ignorando que a tipicidade da conduta do artigo 302, CTB, permanece intocada independentemente da posterior situação processual do autor.

Essa prática compromete frontalmente a higidez do Boletim de Ocorrência Unificado e desnatura a autonomia técnica do registro realizado pela Polícia Militar. O benefício do artigo 301 do Código de Trânsito Brasileiro funciona estritamente como um estímulo legal de política criminal para a preservação de vidas, impedindo o flagrante ao motorista que socorre a vítima, sem que isso implique qualquer forma

de anistia, atipicidade ou isenção de responsabilidade penal. Portanto, omitir a natureza do homicídio culposo sob o pretexto de que o condutor foi legalmente liberado constitui uma falha metodológica grave, a qual retira do cenário da infração o caráter delitivo que de fato ocorreu e que foi constatado pela equipe no local.

Para sanar essa inconsistência, é indispensável que a guarnição operacional registre a ocorrência sob a natureza penal do artigo 302, CTB, consignando de forma circunstanciada no histórico que o condutor não foi conduzido em flagrante em virtude do fiel cumprimento do dever de socorro. Agindo assim, o operador de segurança pública preserva a fidedignidade dos bancos de dados estatísticos e fornece a correta notícia do crime viário. Esse procedimento resguarda a credibilidade técnica da Polícia Militar do Paraná e impede que a necessária aplicação de um benefício processual resulte no indesejado apagamento estatístico e investigativo de um crime de trânsito com resultado morte.

4.4 CONSTRANGIMENTO ILEGAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

O lançamento precipitado do nome de um condutor inocente na condição de "Autor" de crime culposo contra a vida no BOU afronta de modo inequívoco os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF/88) e da moralidade e eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88).

Conforme jurisprudência reiterada dos tribunais superiores, a constatação de culpa exclusiva da vítima ou de fato de terceiro rompe o nexo causal, implicando atipicidade da conduta:

> TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302, CAPUT, CTB – POR DUAS VEZES). IMPRONÚNCIA DO RÉU, POR INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA (ART. 414, CPP). RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO, PARA QUE O ACUSADO SEJA ABSOLVIDO POR FALTA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO (ART. 386, INC. VII, CPP). ACOLHIMENTO. HIPÓTESE DE IMPRONÚNCIA QUE SOMENTE SE APLICA A CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E CONEXOS. ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO DEFENSIVA ABSOLUTÓRIA, PORÉM POR FUNDAMENTO DIVERSO. COMPROVAÇÃO DE QUE O RÉU “NÃO CONCORREU PARA A INFRAÇÃO PENAL” (ART. 386, INC. IV, CPP). CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA CONDUTORA DO AUTOMÓVEL QUE COLIDIU FRONTALMENTE COM O VEÍCULO CONDUZIDO PELO RÉU EVIDENCIADA, POR TER INVADIDO A CONTRAMÃO DE DIREÇÃO.

> DESIDERATO ALVITRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. ABSOLVIÇÃO DECRETADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 1ª Câmara Criminal - 0003836-15.2016.8.16.0158 - São Mateus do Sul - Rel.: DESEMBARGADOR MIGUEL KFOURI NETO - J. 11.07.2026) (grifo nosso)
>
> DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302, CAPUT, CTB). ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA. PRETENSÃO DE PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO, PARA ABSOLVER O RÉU. AUTOCOLOCAÇÃO DA VÍTIMA EM PERIGO. IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAÇÃO DO RESULTADO AO AGENTE. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS. I. CASO EM EXAME: Embargos infringentes opostos em face de acórdão que, por maioria de votos, negou provimento ao apelo defensivo, mantendo a sentença condenatória por homicídio culposo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Saber se é viável a prevalência do voto vencido que absolvia o Réu, por entender que o evento fatal decorreu de culpa exclusiva da Vítima. III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. A prova produzida nos autos não permite concluir que o Réu tenha agido com imprudência, já que trafegava regularmente na estrada, à noite, quando veio a colidir com a motocicleta da Vítima, de cor escura, que se encontrava parada na pista, com luzes apagadas, em trecho sem sinalização e sem iluminação. 2. A perícia não permite concluir que o veículo do Réu estava sendo conduzido em velocidade superior à permitida naquela via, mas a prova testemunhal comprova que a Vítima estava embriagada e levou sua motocicleta para a rodovia para “tentar pegar no tranco”, e que, no momento do acidente, estava com as luzes apagadas. 3. A autocolocação da Vítima em perigo rompe o nexo de causalidade necessário à imputação do resultado ao Réu, inexistindo, portanto, criação ou incremento de risco penalmente relevante. 4. Deve, portanto, prevalecer o voto vencido, a fim de absolver o Embargante da imputação pelo crime do artigo 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. IV. DISPOSITIVO: Embargos infringentes acolhidos. (TJPR - 6ª Câmara Criminal - 0000122-05.2026.8.16.0091 - Icaraíma - Rel.: DESEMBARGADOR MARIO NINI AZZOLINI - J. 09.07.2026) (grifo nosso)

O cidadão envolvido em sinistro no qual atuou como mera vítima do evento danoso não pode ser submetido ao estigma burocrático de responder formalmente por homicídio perante os sistemas de triagem do Estado. A atuação consciente e técnica da Polícia Militar restabelece a justiça material desde a primeira intervenção policial.

5 PROPOSTA DIDÁTICA: MATRIZ DE DECISÃO OPERACIONAL E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PARA O BPRV

Para sanar em definitivo as incertezas operacionais e fornecer um guia

seguro, objetivo e exequível para os graduados e oficiais que compõem o efetivo de serviço no patrulhamento rodoviário, propõe-se uma metodologia estruturada de tomada de decisão.

5.1 MATRIZ DE BALIZAMENTO DECISÓRIO OPERACIONAL

A Matriz de Decisão consiste em uma sequência de filtros lógicos e dogmáticos a serem percorridos pelo policial militar comandante da equipe de atendimento no local do sinistro:

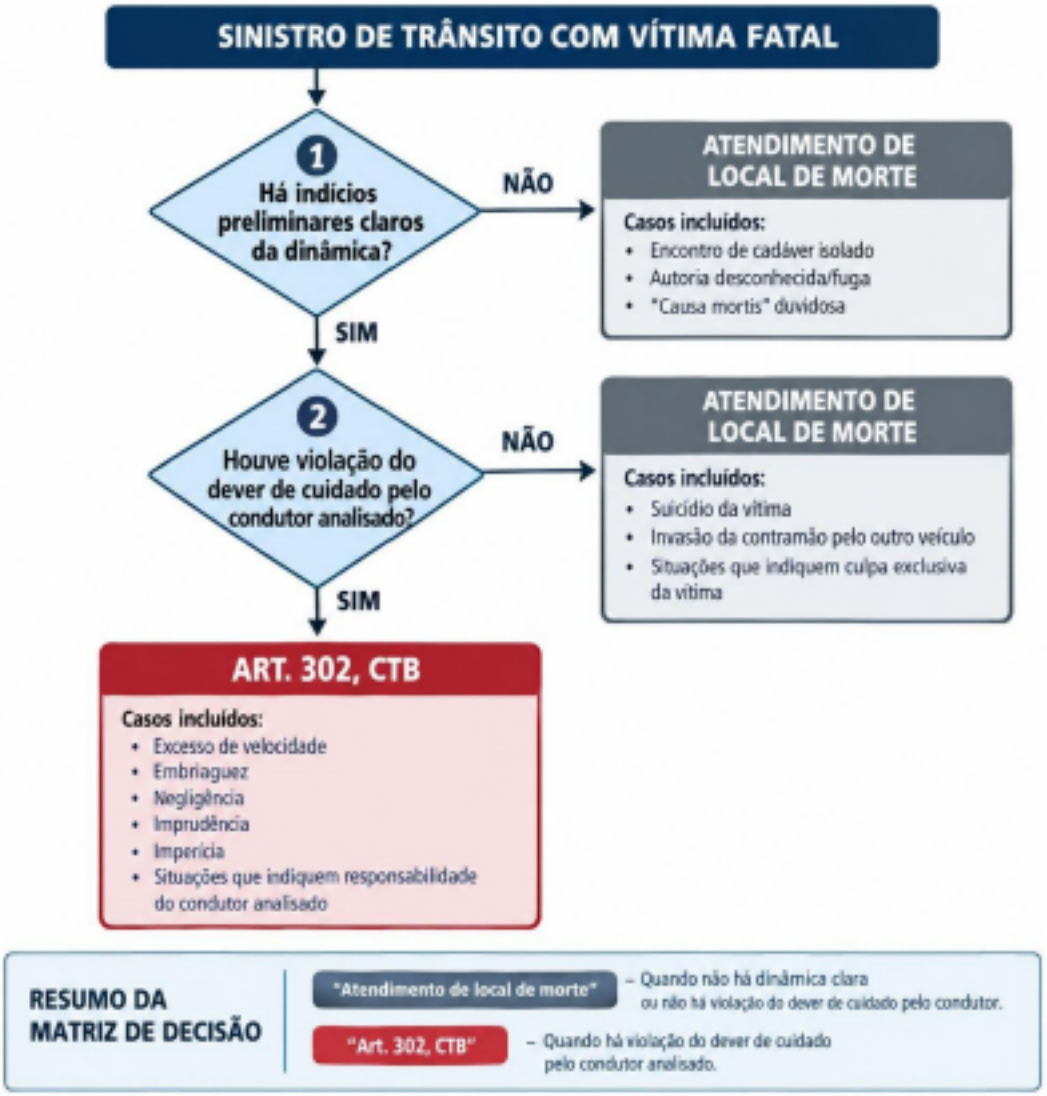


Figura 1: Matriz de decisão para o atendimento de sinistros com óbito

5.2 PROTOCOLO PASSO A PASSO PARA A GUARNIÇÃO DE SERVIÇO

O protocolo operacional é dividido em quatro etapas executivas:

1. Constatação e Isolamento de Vestígios:

1.1. A guarnição deve preservar integralmente a área de repouso dos veículos, os pontos de impacto na pista, marcas de frenagem pneumática, sulcos no pavimento e despojos da colisão, impedindo a contaminação do sítio do evento por curiosos ou tráfego contínuo;

2. Triagem de Elementos Indiciários Imediatos:

2.1. Aferição do estado psicomotor dos motoristas (exame etilométrico ou constatação de sinais);

2.2. Qualificação de testemunhas presenciais desinteressadas;

3. Aplicação do Filtro Dogmático da Tipicidade:

3.1. O motorista sobreviveu e violou o dever elementar? (Ex.: cruzou a pista proibida, conduzia sob álcool, trafegava manifestamente acima da velocidade). Classificação: Natureza Penal (Art. 302 do CTB);

3.2. O motorista trafegava regularmente e prudentemente e a colisão decorreu de invasão frontal do terceiro ou salto da vítima? Classificação: Sinistro de Trânsito Rodoviário com Óbito / Atendimento com Envolvido não Infrator (Qualificando-o como “Autor”);

3.3. A colisão foi com vítima evadida ou não há meios no local de determinar a velocidade ou dinâmica dos veículos colididos? Classificação: Atendimento de Local de Morte / Atendimento de Sinistro Sem Ilicitude;

4. Justificativa Técnica Circunstanciada no Histórico:

4.1. O policial militar deve justificar no corpo do histórico os motivos técnicos de sua capitulação, vedando-se termos genéricos como "para as medidas cabíveis" ou "apurar em juízo".

5.3 MODELOS PRÁTICOS DE REDAÇÃO PARA O HISTÓRICO DO BOU

A padronização das expressões no histórico é a garantia da higidez técnica do procedimento. Sugerem-se os seguintes enunciados didáticos:

5.3.1 Modelo para Hipótese de Culpa Exclusiva da Vítima (Sem Art. 302 do

CTB)

> *“No local, a equipe constatou sinistro do tipo atropelamento de pedestre com óbito na rodovia PR-XXX, km YYY. Conforme vestígios materiais no pavimento (marcas de frenagem em linha reta, ponto de colisão no centro da pista rápida e iluminação pública inexistente) associados ao depoimento de testemunhas e ao registro do disco diagrama de tacógrafo (que registrava velocidade regular de 70 km/h, inferior ao limite regulamentar da via de 80 km/h), restou evidenciado que a vítima fatal projetou-se de forma inopina e deliberada contra o conjunto veicular. O condutor realizou o teste etilométrico nº XXXX, com resultado 0,00 mg/L. Diante da evidente quebra do nexo de imputação por culpa exclusiva da vítima e ausência de inobservância do dever de cuidado pelo motorista, deixa-se de registrar a natureza do artigo 302 do CTB, sendo o condutor qualificado no presente boletim na condição de Autor, encaminhando-se os autos circunstanciados à Delegacia de Polícia Civil para a devida instrução pericial.”*

5.3.2 Modelo para Hipótese de Infração Evidente / Imprudência (Com Art. 302 do CTB)

> *“No local, a equipe atendeu sinistro de trânsito com vítima fatal na rodovia PR-XXX, km ZZZ, envolvendo o automóvel A e a bicicleta B. A equipe constatou que o ciclista trafegava regularmente no bordo direito da via (acostamento), quando foi colhido na traseira pelo automóvel A. O condutor do automóvel apresentava odor etílico e olhos vermelhos, recusando-se a realizar o teste etilométrico, sendo lavrado o Termo de Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora. Restando indícios flagrantes de quebra do dever objetivo de cuidado (imprudência na condução sob influência de álcool e inobservância de distância regulamentar), lavrou-se a presente ocorrência sob a natureza penal do Artigo 302, § 3º, da Lei nº 9.503/1997, procedendo-se à condução do autor em flagrante delito à Delegacia de Polícia Civil competente.”*

5.3.3 Modelo para Hipótese de Dinâmica Obscura / Local Inconclusivo (Atendimento de Local de Morte)

> *“A equipe policial rodoviária compareceu ao km WWW da PR-XXX para atendimento de ocorrência com óbito. No local, constatou-se a presença de um indivíduo em óbito na faixa de rolamento com escoriações severas compagináveis com atropelamento, inexistindo testemunhas do fato ou veículo envolvido no local. Não havendo elementos materiais preliminares capazes de individualizar a autoria, a dinâmica da colisão ou a participação de condutor determinado, o evento é registrado sob a natureza administrativa de 'Atendimento de Local de Morte', sendo o sítio devidamente isolado até a chegada e liberação pela Polícia Científica e recolhimento pelo IML.”*

6 CONCLUSÃO

A modernização institucional da Polícia Militar do Estado do Paraná impõe a superação do pragmatismo desprovido de fundamentação técnico-jurídica. Na linha de frente do policiamento rodoviário, a lavratura do Boletim de Ocorrência Unificado nos sinistros de trânsito com óbito não pode permanecer refém de escolhas discricionárias aleatórias ou de temores injustificados de responsabilização disciplinar.

O artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro não é uma cláusula geral de imputação objetiva atrelada à simples perda de uma vida humana na rodovia. Exige a comprovação prévia ou ao menos a presença de fortes indícios materiais de quebra voluntária do dever objetivo de cuidado mediante imprudência, negligência ou imperícia do motorista. Quando o evento mortal decorre de culpa exclusiva da vítima ou de terceiro irresistível, a conduta do motorista prudente resta despida de tipicidade material, sendo dever do operador de segurança pública resguardá-lo do constrangimento ilegal de uma imputação penal natimorta.

De forma idêntica, a anotação simplória de "Atendimento de Local de Morte" em hipóteses onde a imprudência, o excesso de velocidade ou a embriaguez alcoólica restam escancarados desfigura o mapa da criminalidade e fragiliza a resposta penal que a sociedade espera do Estado.

A implementação da Matriz de Decisão Operacional e a adoção dos enunciados redacionais padronizados propostos neste estudo fornecem segurança jurídica ao policial militar na pista, preservam a dignidade dos condutores prudentes, resguardam a credibilidade pericial e operacional da PMPR perante as demais agências do sistema de persecução penal e conferem máxima fidelidade aos bancos de dados de Business Intelligence da Corporação. Resta, assim,
plenamente evidenciado o elevado proveito institucional e a utilidade concreta deste trabalho técnico-científico para a Polícia Militar do Estado do Paraná.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília,

DF: Presidência da República, 1940.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1941.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, 1997.

CHOUKR, Fauzi Hassan. Curso de Direito Penal: parte geral. 1. ed. Intersaberes, 2024.

JAKOBS, Gunther. *Derecho Penal: parte general*. Trad. Joaquin Cuello Contreras e Jose Luis Serrano Gonzales de Murillo. São Paulo: Marcial Pons, 1997.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARCÃO, Renato. Crimes de Trânsito: anotações e jurisprudência. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

PACELLI, Eugênio; CALLEGARI, André. Curso de Direito Penal: parte geral. 9. ed. juspodivm, 2026.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Crime nº 0003836-15.2016.8.16.0158. 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Julgado em 11 jul. 2026. Diário da Justiça Eletrônico do TJPR, Curitiba, 2026.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Crime nº 0000122-05.2026.8.16.0091. 6ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Julgado em 9 jul. 2026. Diário da Justiça Eletrônico do TJPR, Curitiba, 2026.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível nº 0001058-50.2021.8.16.0141. 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Rogério Ribas. Julgado em 20 set. 2026. Diário da Justiça Eletrônico do TJPR, Curitiba, 2026.

SAWAMURA, Lucas Couto; MIRANDA, João Vitor Arnas de; SILVA, Cleiton Giacomelli da. Manual do Boletim de Ocorrência Unificado. Versão 04. Curitiba: Polícia Militar do Paraná, 2026.